

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Estabelece o procedimento de requerimento de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (IPVV).

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha (IPVV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 171, da Lei Complementar nº 022, de 27 de janeiro de 2012 e considerando o disposto nos incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa se aplica aos requerimentos de isenção de Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), em razão do recebimento de:

I - proventos de aposentadoria em decorrência de acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria;

II – proventos de pensão, quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso anterior, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão.

Art. 2º O requerimento deve ser protocolizado no sistema de Processos Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Vila Velha, que pode ser acessado pelo link <https://processos.vilavelha.es.gov.br/>.

§ 1º O processo deverá ser cadastrado no tipo IPVV – ISENÇÃO DE IMPOSTO DE

RENDA.

§ 2º Ao requerimento deverão ser juntados:

I – os documentos de identificação do Requerente e de seu representante legal, caso existente, e comprovante de residência com endereço atualizado;

II - os documentos médicos (laudo, exames, relatórios, etc.) que comprovem a doença;

III - o ato concessivo da aposentadoria ou pensão.

§ 3º Deverão constar do requerimento o contato telefônico e o e-mail do requerente ou de seu representante legal.

§ 4º No caso de impossibilidade do próprio beneficiário formalizar o requerimento, este poderá ser representado por terceiro, na forma da lei.

Art. 3º O Serviço de Perícia Médica do IPVV marcará a data, horário e local para a realização da perícia médica, com vistas a confirmar a existência da doença e os outros dados necessários para a instrução do processo administrativo em que tramita o requerimento de isenção.

Parágrafo Único. O beneficiário ou seu representante legal será informado da data, horário e local da realização da perícia médica.

Art. 4º Após realizada a perícia médica, o Médico Perito encarregado emitirá o Laudo Médico, no qual deverá indicar, obrigatoriamente:

I – a identificação do Médico Perito, indicando a respectiva inscrição no Conselho Regional de Medicina;

II – identificação da(s) doença(s), com informações acerca da sua manifestação e respectivos Códigos de Internacional da Doença (CID);

III – Dados do beneficiário/requerente da isenção;

IV – Descrição das observações, estudos, exames efetuados e registro das conclusões médicas;

V – Respostas aos seguintes quesitos:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
CNPJ N.º: 07.238.345/0001-27

- a) A moléstia se enquadra dentre aquelas relacionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, e no § 2º do art. 30, da Lei nº 9.250/95: Sim ou não.
- b) Em caso de enquadramento, trata-se de doença passível de controle? Sim ou não.
- c) Caso afirmativo, determinar o prazo de validade.
- d) Indicar a data concreta de início da doença, com base na documentação constante do processo administrativo.

VI – Conclusão quanto ao enquadramento da doença dentre aquelas que dão base à isenção do IRPF.

Parágrafo Único. A Perícia Médica emitirá o laudo conforme modelo previsto no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 5º Juntado o Laudo Médico aos autos, o processo administrativo será encaminhado à Diretoria de Benefícios para análise do pleito de isenção.

Parágrafo Único. Se o Laudo Médico indicar que o caso analisado não cumpre os requisitos necessários ao deferimento da isenção será disponibilizada ao beneficiário ou seu representante legal a cópia do despacho de indeferimento e o processo será arquivado.

Art. 6º Após manifestação da Diretoria de Benefícios, propondo o deferimento do pleito, o processo administrativo será encaminhado ao Diretor Presidente para sua conclusão.

§ 1º O Presidente autorizará a implementação da isenção do IRPF na folha de pagamentos do Requerente, indicando sua data de início, e remeterá o processo ao Setor de Folha de Pagamentos para execução dos procedimentos necessários e anotações nos cadastros do beneficiário.

§ 2º Após a inclusão da isenção na folha de pagamentos, a cópia do despacho de deferimento será disponibilizada ao beneficiário ou seu ao representante legal e o processo será arquivado.

Art. 7º A isenção do IRPF terá início:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
CNPJ N.º: 07.238.345/0001-27

I – na data da aposentadoria e/ou pensão, caso a doença tenha se manifestado em data anterior à concessão do benefício previdenciário;

II – na data concreta de início da doença, informada no Laudo Médico, caso a doença tenha se manifestado em data posterior à concessão do benefício previdenciário.

Art. 8º A competência para análise de restituição de valores de IRPF é da Secretaria de Receita Federal do Brasil, sendo a solicitação realizada por meio da entrega da Declaração Anual do Imposto de Renda original ou retificadora, caso se trate de restituição de valores de período em que já tenha havido a entrega da declaração original.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 12 de março de 2026.

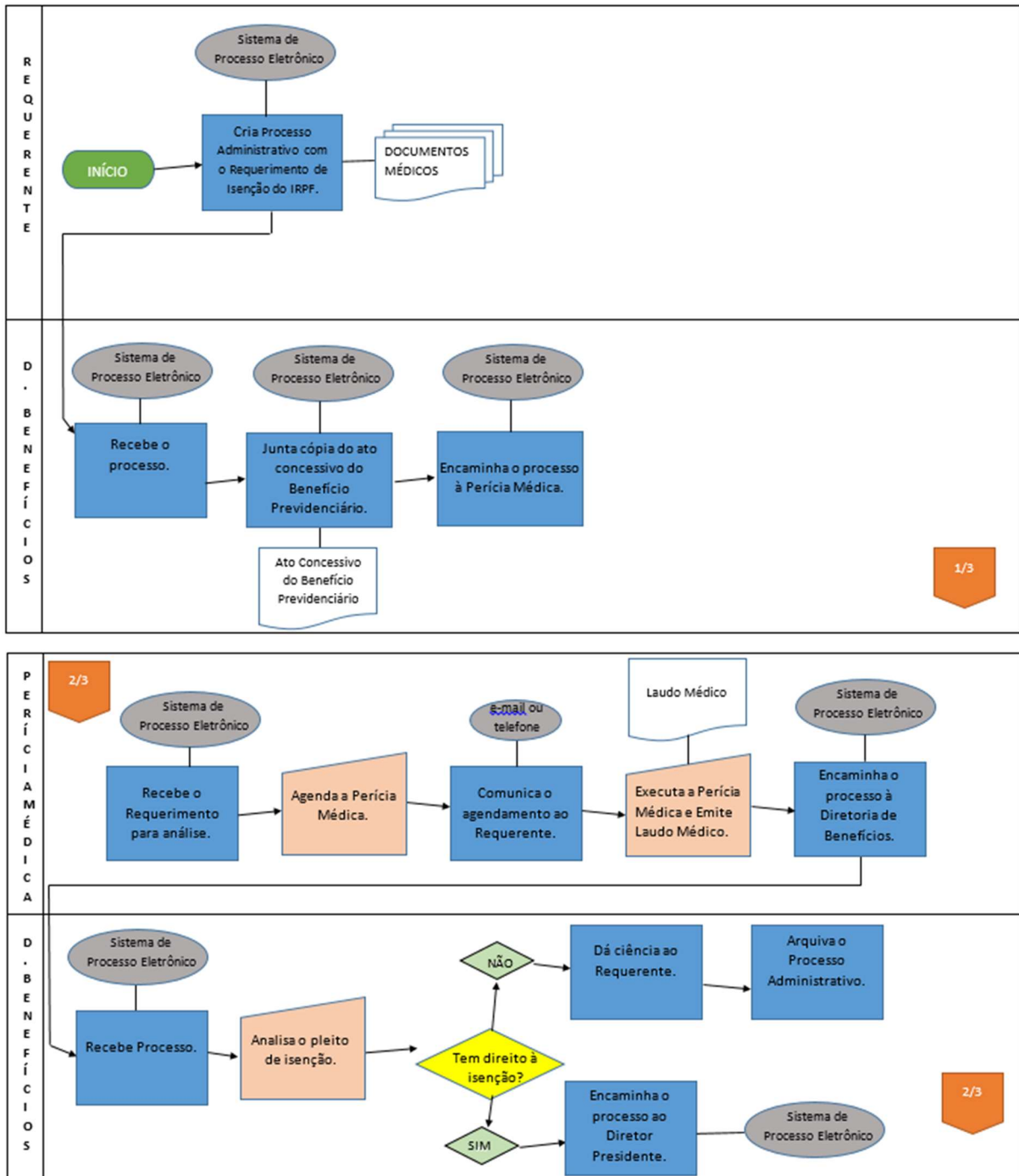
Caio Marcos Candido
Diretor Presidente

Maria Margarete Martins
Diretora de Benefícios

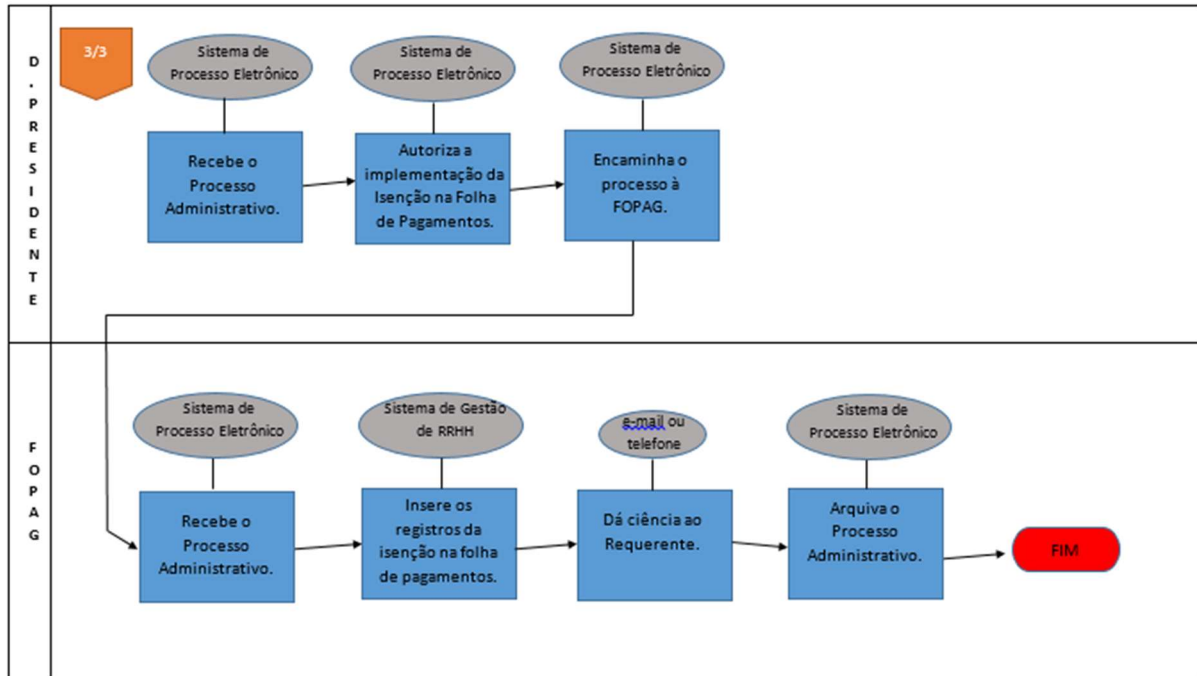
Patrícia Siqueira Nunes
Diretora Administrativa

Reynaldo Luiz Fassarella
Diretor Financeiro

ANEXO I - FLUXOGRAMA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 CNPJ N.º: 07.238.345/0001-27



ANEXO II – MODELO DO LAUDO MÉDICO

LAUDO PERICIAL

Processo:

Autoria:

Assunto: Isenção de Imposto de Renda.

MANIFESTAÇÃO
Laudo emitido pelo médico especialista, CRM-ES: xxxxxxxx, em xx de xxxxxxxx de , informando diagnóstico de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

DADOS DO REQUERENTE		
NOME:	D.N.:	CPF:
Exposição das observações, estudos, exames efetuados e registros das conclusões:		

PREENCHIMENTO OBRIGATORIO
1. Enquadra-se como moléstia relacionada no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, e no § 2º do art. 30, da Lei nº 9.250/95?: () Sim () Não
2. Em caso de enquadramento, trata-se de doença passível de controle? () Sim () Não Caso afirmativo, determinar o prazo de validade: Data concreta de início baseada na documentação:
3. O laudo deverá ser fundamentado com exposição das observações, estudos, exames efetuados, registros das conclusões e emitido por SERVIÇO MÉDICO OFICIAL da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
4. Moléstia relacionada no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 88, e no § 2º do art. 30, da Lei nº 9.250, de 1995 Diagnóstico: Moléstia: CID:

Vila Velha, xx de xxxxxxxx de .

Médico: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CRM ES xxxxxxxxxxxx
Perícia Médica IPVV